



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 114/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0016262/2022-54

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Sofia Kekes e Outro	CPF/CNPJ: 049.338.236-42
Endereço: Rua Capitão Claro, nº 03	Bairro: Centro
Município: Distrito de Garapuava / Unaí	UF: MG CEP: 38660-000
Telefone: (38)99971-2602	E-mail: rildosteves@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Idem o campo 1	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bocaina, Gleba A	Área Total (ha): 237,8942
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44225	Município/UF: Unaí

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-EEB3.1FC3.98E3.46CE.95CC.0682.3A2C.4B8F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	17,6318	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	17,6318	ha	23K	329.908	8.219.937

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de agricultura sistema sequeiro	17,6318

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	389,5761	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/04/2022 (SEI:2100.01.0016262/2022-54 AIA)

Data da vistoria: 26/05/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/06/2022

Data do recebimento de informações complementares: 05/07/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 17,6318 ha de cerrado para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro no empreendimento Fazenda Bocaina, Gleba A, propriedade rural localizada no município de Unaí - MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhora Sofia Kekes e Outro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região do Distrito de Garapuava no município de Unaí - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23k) 299.322 / 8.205.519. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana, mas há pontos com declives. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 237,8942 ha medida equivalente a 3,4738 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado, com área de 45,1662 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23k) 329.085 / 8.219.919; FRAG II (23k) 330.803 / 8.219.280. A área consolidada declarada é de 76,9573 ha, estando ocupada com estrada, agricultura, pastagem e sede. As áreas de preservação permanente declaradas somam 22,8744 ha, referente a Vereda do Costa, Córrego Vereda da Estrada e um galho de vereda. As referidas apps estão cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de ser cercadas, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-952E.5832.89BA.32CF.148A.3CC7.D2E7.31BA

Área total: 237,8942 ha

Área de reserva legal: 47,5990 ha

Área de preservação permanente: 22,8744 ha

Área de uso antrópico consolidado: 76,9573 ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em dois fragmentos de cerrado com área de 47,5990 ha, que estão ligando as áreas de preservação permanente da Vereda do Costa, córrego Vereda da Estrada e um galho de Vereda, conforme os pontos de referência: FRAG I: (23k) 329.085 / 8.219.919; FRAG II: (23k) 330.803 / 8.219.280. A referida reserva, necessita de ser cercada, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. A reserva declarada no CAR atende a legislação vigente.

- () A área está preservada: 47,5990 ha
() A área está em recuperação: Não se aplica
() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Constam averbações de reserva legal nas matrículas: matrículas antigas: Av 3 39703, desde 27/02/2014 e Av 3 44224, desde 11/03/2014; matrícula atual: Av 3 44225, desde 11/03/2014

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos FRAGI: (23k) 329.085 / 8.219.919; FRAG II: (23k) 330.803 / 8.219.280

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazenda Bocaina, Gleba A (Unaí, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes.

As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente. Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destaca para o uso alternativo do solo em 17,6318 ha para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro, foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado em regeneração, mas há pontos de cerrado sentido restrito. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de se tratar de cerrado comum, estando localizada fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso as parcelas: FRAG I: PARC Nº 3 (23k) 329.304 / 8.220.420 (1,41 ha cerrado); FRAG II: PARC Nº 5 (23k) 329.971 / 8.219.776 (11,41 ha cerrado em regeneração); FRAG III: PARC Nº 10 (23K) 329.954 / 8.219.260 (4,81 ha cerrado). O rendimento médio de material lenhoso foi estimado em 33,13 estéreos / ha ou 22,09 metros cúbicos / ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 584,3641 estéreos ou 389,5761 metros cúbicos de lenha. O resultado encontrado é compatível com o volume declarado no inventário apresentado. O material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pelo recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Em razão da predominância do cerrado em regeneração, as árvores de espécies nobres identificadas apresentam CAP (Circunferência Altura do Peito) menor 30 cm, inviabilizando o aproveitamento na forma de madeira. Foi constatado na área objeto de intervenção a presença das espécies florestais *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) a *Tabebuia spp* (ipês amarelos), sendo as referidas espécies consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro. O Plano de Utilização Pretendida, memoriais, CAR e mapas foram elaborados pelo engenheiro florestal Rildo Esteves de Souza , com registro no CREA: 60347/D e ART: 1420190000000981307.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 677,38; Data do pagamento: 22/ 03/2022

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 2601,75; Data do pagamento: 22/03/2022

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120788

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado: aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: pecuária e agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26 de maio de 2022, teve como acompanhante o responsável técnico

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: Os recursos hídricos são: Vereda do Costa, Córrego Vereda da Estrada e um galho de vereda. As áreas de preservação permanente declaradas somam 22,8744 ha, estando cobertas com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do cerrado em regeneração, estando em três fragmentos fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 17,6318 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 17,6318 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação de projeto de agricultura em sistema sequeiro no empreendimento Fazenda Bocaina, Gleba A (Unaí, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização

2

Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.

90 dias contados a partir da realização da intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Almiro Renato de Marins

MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 14/07/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49698955** e o código CRC **37452411**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016262/2022-54

SEI nº 49698955